

02/12/2009, na Lei nº 1.614 de 26/01/1990 e na Resolução SEEDUC nº 4.379 de 07/01/2010, o servidor **FAZ JUS** ao adicional de qualificação a partir de 22/03/2023.

PROCESSO Nº SEI-030031/000888/2023 - MARCELLA CAROLINA MOTTA DOS SANTOS OLIVEIRA, ID. Funcional 43238157/01, matrícula 941437-6, Professor Docente I - 18 Horas. Tendo em vista o atendimento aos pressupostos estabelecidos na Lei nº 5.539 de 10/09/2009, no Decreto nº 42.160 de 02/12/2009, na Lei nº 1.614 de 26/01/1990 e na Resolução SEEDUC nº 4.379 de 07/01/2010, o servidor **FAZ JUS** ao adicional de qualificação a partir de 17/03/2023.

PROCESSO Nº SEI-030032/001267/2023 - ANGELICA FERNANDA DE PAULA BARBEIRO, ID. Funcional 42543649/01, matrícula 927829-2, Professor Docente I - 18 Horas. Tendo em vista o atendimento aos pressupostos estabelecidos na Lei nº 5.539 de 10/09/2009, no Decreto nº 42.160 de 02/12/2009, na Lei nº 1.614 de 26/01/1990 e na Resolução SEEDUC nº 4.379 de 07/01/2010, o servidor **FAZ JUS** ao adicional de qualificação a partir de 15/03/2023.

Id: 2480311

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 26/09/2018
PÁGINA 12 - 3ª COLUNA

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 19/09/2018

PROCESSO Nº SEI-E-03/10407599/2008

Onde se lê: ZILDA HONORATO SARDINHA...
Leia-se: ZILDA GOMES HONORATO...

Id: 2480356

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA REGIONAL PEDAGÓGICA DE UNIDADES ESCOLARES
PRISIONAIS E SOCIOEDUCATIVAS

ATOS DO DIRETOR
DE 19.05.2023

TORNA INSUBSISTENTE o ato de 19/04/2023, publicado no D.O. de 24/04/2023, que designou servidor para apurar possíveis irregularidades, objeto do processo nº SEI-030029/004576/2023.

INSTAURA SINDICÂNCIA para apurar possíveis irregularidades objeto do Processo nº SEI-030029/004576/2023, designando para procedê-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, Comissão integrada pelos servidores: **CLAUDIA FERREIRA DA SILVA SANTOS**, Assistente Executivo, mat. nº 3048990-0; **EDILENE NORONHA RODRIGUES**, Professor Assistente de Administração Escolar II, mat. nº 244.960-1 e **RITA DE CASSIA DOS SANTOS PERRI**, Professor Docente II, mat. nº 5.021.065-7, sob a presidência do primeiro.

Id: 2480320

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA REGIONAL ADMINISTRATIVA NOROESTE FLUMINENSE

ATO DO DIRETOR
DE 23/05/2023

INSTAURA Sindicância para apurar possíveis irregularidades objeto do Processo nº SEI-030040/001191/2023, designando para procedê-la no prazo de 30 dias, contados da data da publicação, Comissão integrada pelos servidores **JUVENCI LINHARES DE JESUS**, Assistente Executivo, matrícula 30410112, ID Funcional 50137638, **VILMA MARIA PELIZON**, Professor Docente II, matrícula 2520674, ID Funcional 40648338 e **LILIANE MESSIAS TATAGIBA**, Professor Docente II, matrícula 5024684-2, ID Funcional 3384135-7, sob a presidência do primeiro.

Id: 2480481

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA REGIONAL ADMINISTRATIVA METROPOLITANA I

ATO DO DIRETOR
DE 19.05.2023

INSTAURA SINDICÂNCIA para apurar possíveis irregularidades objeto do Processo nº SEI-030033/002114/2023, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, a servidora **ELIS REGINA SESSA DA SILVA**, ID Funcional nº 574053-3, Agente Administrativo.

Id: 2480318

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA REGIONAL ADMINISTRATIVA METROPOLITANA VI

ATOS DO DIRETOR
DE 22.05.2023

INSTAURA SINDICÂNCIA para apurar possíveis irregularidades objeto do Processo nº SEI-030038/002788/2023, designando para procedê-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, o servidor **SANDRO CHARLES SIMÕES**, matrícula 3041318-1, ID 501341-6, Assistente Executivo.

INSTAURA SINDICÂNCIA para apurar possíveis irregularidades objeto do Processo nº SEI-030038/002745/2023, designando para procedê-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, o servidor **ENEIDA MARIA MARTINI DUARTE**, matrícula 0293544-3, ID 5495873, de Professor Docente II.

Id: 2480319

DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS
CORREGEDORIA

ATOS DA CORREGEDORA

PORTARIA CORREG/DEGASE Nº 189 DE 12 DE MAIO DE 2023

DESIGNA SERVIDOR PARA REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIA.

A CORREGEDORA DO DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 7.526/84 e o que consta no Processo nº SEI-030022/005344/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância, para apurar possível irregularidade objeto do processo supracitado.

Art. 2º- Designar o servidor Jorge Luis Barcellos Da Costa 50095714, para a realização da Sindicância.

Art. 3º- O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo no 317, do Decreto nº 2.479/79.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2023

BÁRBARA SCHELBLE
Corregedora - DEGASE

Id: 2479903

DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS
CORREGEDORIA

ATO DA CORREGEDORA

PORTARIA CORREG/DEGASE Nº 190 DE 12 DE MAIO DE 2023

DESIGNA SERVIDOR PARA REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIA.

A CORREGEDORA DO DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 7.526/84 e o que consta no Processo nº SEI-030022/005347/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância, para apurar possível irregularidade objeto do processo supracitado.

Art. 2º- Designar o servidor Ricardo da Silva Freitas Junior- Id. Funcional 5023247-9, para a realização da Sindicância.

Art. 3º- O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo no 317, do Decreto nº 2.479/79.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2023

BÁRBARA SCHELBLE
Corregedora - DEGASE

Id: 2479902

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS
CORREGEDORIA

DESPACHO DA CORREGEDORA
DE 16/03/2023

PROCESSO Nº SEI-E-03/027/94/2019 - ARQUIVE-SE, considerando a decisão exarada pela I. Corregedora, nos termos do § 2º, do art. 21 do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.526/1984, o referido processo, que instaurou sindicância para apuração de irregularidades e responsabilidades.

Id: 2479899

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS
CORREGEDORIA

DESPACHO DA CORREGEDORA
DE 16/03/2023

PROCESSO Nº SEI-E-03/021/10400/2018 - ARQUIVE-SE, considerando a decisão exarada pela I. Corregedora, nos termos do § 2º do art. 21 do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.526/1984, o referido processo, que instaurou sindicância para apuração de irregularidades e responsabilidades.

Id: 2479900

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS
CORREGEDORIA

DESPACHO DA CORREGEDORA
DE 16/03/2023

PROCESSO Nº SEI-E-03/026/9/2018- ARQUIVE-SE, considerando a decisão exarada pela I. Corregedora, nos termos do § 2º do art. 21 do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.526/1984, o referido processo, que instaurou sindicância para apuração de irregularidades e responsabilidades.

Id: 2479901

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS
CORREGEDORIA

DESPACHO DA CORREGEDORA
DE 16/03/2023

PROCESSO Nº SEI-E-03/027/140/2019 - ARQUIVE-SE, considerando a decisão exarada pela I. Corregedora, nos termos do § 2º, do art. 21 do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.526/1984, o referido processo, que instaurou sindicância para apuração de irregularidades e responsabilidades.

Id: 2479898

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO REITOR
DE 22.05.2023

PROCESSO Nº SEI-260007/023957/2023 - AUTORIZO o afastamento de RODRIGO DA SILVA CAMPOS, matr. nº 38989-0, Professor Adjunto, no período de 17/07/2023 a 21/07/2023, para participar do 20º Congresso Brasileiro de Professores de Espanhol, em Teresina e Paraiíba/PI.

PROCESSO Nº SEI-260008/004731/2023 - AUTORIZO o afastamento de PAULO ROBERTO BENCHIMOL BARBOSA, matr. nº 27.896-0, Médico, no período de 24/08/2023 a 29/08/2023, para participar do Congresso Europeu de Cardiologia 2023, em Amsterdã, Holanda.

Id: 2480446

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES

ATO DA DIRETORA
DE 22.05.2023

PORTARIA FFP Nº 012/2023 - INSTAURA sindicância para apurar os fatos descritos no Processo nº SEI-260007/012806/2023, designando para procedê-la, no prazo de 30 dias contados da data da publicação, comissão integrada pelos servidores **ARTHUR VIANNA FERREIRA**, ID funcional 5037309-9; **ROSAURA DE BARROS BAIÃO**, ID funcional 5075027-5 e **LETICIA FERREIRA DOS SANTOS PACHECO**, ID funcional 5129162-2, sob a presidência do primeiro - Processo nº SEI-260007/025431/2023.

Id: 2480447

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO FUNCIONAL

DESPACHOS DO DIRETOR
DE 20.05.2023

PROCESSO Nº SEI-260007/053765/2022 - DEFIRO o Abono de Permanência para ARLETE NUNES, matr. nº 31.028-4, ID 25744356, com validade a contar de 24/12/2022, uma vez que a interessada atende aos requisitos constitucionais.

PROCESSO Nº SEI-260007/012690/2023 - DEFIRO o Abono de Permanência para IRINEU FIGUEIREDO, matr. nº 07.507-7, ID 25484079, com validade a contar de 01/01/2022, uma vez que o interessado atende aos requisitos constitucionais.

PROCESSO Nº SEI-260007/008298/2023 - DEFIRO o Abono de Permanência para ALEXANDRE SZTAJNBERG, matr. nº 31.574-7, ID 32297050, com validade a contar de 13/08/2022, uma vez que o interessado atende aos requisitos constitucionais.

Id: 2480448

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO

ATOS DO DIRETOR GERAL

PORTARIA HUPE Nº 1372 DE 22 DE MAIO 2023

INSTAURA COMISSÃO PARA APURAR IRREGULARIDADES DESCRITAS NO PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº SEI-260008/005065/2023.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO DA UERJ, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas, e,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº SEI-260007/019473/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo, sob a presidência do primeiro, para apurar irregularidades descritas no processo de sindicância nº SEI-260008/005065/2023:

- Camila B. de Oliveira Carvalho Nunes - matrícula nº 36.538-7.
- Leandra Maria Lopes Ferreira - matrícula nº 36.714-4;
- Luciene Souza Matias - matrícula nº 36.224-4.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2023

RONALDO DAMIÃO
Diretor Geral

Id: 2480461

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO

DESPACHO DO REITOR
DE 23.05.2023

PROCESSO Nº SEI-260009/002484/2023 - RECONHEÇO a dívida em favor de MONICA TATAGIBA RIBEIRO DOS SANTOS, relativo a Abono Permanência no montante de R\$ 6.942,86, meses de setembro/2022 a dezembro/2022 e de Auxílio Alimentação dos meses de abril/2020 a dezembro/2020, para outros servidores, no montante de R\$ 6.771,15, a ser pago na folha de maio/2023, em observância a Lei nº 9.970/2023, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2023. Na mesma Folha será efetuado desconto contra o servidor Sérgio de Azevedo e outros relativo a Triênio, Auxílio Transporte e Auxílio Alimentação no montante de R\$ 2.599,39, meses de junho/2018 a dezembro/2022.

Id: 2480305

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE
E MOBILIDADE URBANA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETRAM Nº 1618 DE 22 DE MAIO DE 2023

INSTITUI O CÓDIGO DE CONDUTAS ÉTICAS,
NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO
DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-100001/000528/2023,

CONSIDERANDO:

- a importância de fomentar o comportamento ético, íntegro e proba na Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana;

- o que dispõe o Decreto nº 43.058 de 04 de julho de 2011, que versa sobre o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Estadual;

- o Decreto nº 43.057, de 04 de julho de 2011, alterado pelo Decreto nº 43.581, de 11 de maio de 2012 e o Decreto nº 43.583, de 11 de maio de 2012, que institui o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- o Decreto nº 46.745, de 22 de agosto de 2019, que considera o Código de Ética como uma das fases do Programa de Integridade Pública;

- a Resolução nº 124 de 04 de fevereiro de 2022 da Controladoria Geral do Estado - CGE;

- a necessidade de instituir e implementar uma cultura ética, pautada em respeito e integridade, conforme consta no Processo nº SEI-100001/001033/2021 e SEI-100001/000528/2023; e

- a necessidade de resguardar a Administração de atos lesivos que resultem em prejuízos institucionais, causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta;

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir o Código de Condutas Éticas, com o objetivo de fomentar a ética, a moralidade, a probidade, a integridade e a eficiência no âmbito da Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana do Estado do Rio de Janeiro - SETRAM, bem como proteger o respectivo órgão de fraudes, atos de corrupção, conflitos de interesses e desvios de conduta, além de nortear o exercício de suas atividades.

§1º - O presente Código de Condutas Éticas deverá ser cumprido por todos os servidores, agentes públicos e colaboradores que atuam na SETRAM.

§2º - Para efeitos deste Código considera-se agente público, qualquer servidor, colaborador e todo aquele que, por força de lei, nomeação, contrato, ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, ou excepcional, onde prevalece o interesse público.

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º - São princípios a serem observados por todos os agentes públicos da SETRAM:

I - a legalidade, que conduz o agente público a agir sempre dentro dos limites estabelecidos pelas leis, decretos e atos normativos em vigor;

II - a juridicidade, que auxilia o agente público na tomada de decisão, a levar em conta todo o ordenamento jurídico em vigor, bem como o entendimento dos tribunais superiores;

III - a impessoalidade, que proíbe que se estabeleçam vínculos pessoais ou obrigações particulares, que possam gerar tratamento privilegiado de qualquer forma a qualquer pessoa física ou jurídica;

IV - a moralidade, que impulsiona o agente público a desenvolver um comportamento condizente com os bons costumes, buscando sempre o bem comum e agindo com honestidade, lealdade e boa fé;

V - a transparência, que prima pela clareza e pelo caráter ostensivo em suas ações no trabalho, divulgando as informações necessárias nos meios de comunicação, ressalvadas as excepcionalidades legais de sigilo ou a reserva necessária à manutenção da isonomia e do respeito à privacidade e ao sigilo profissional;

VI - a eficiência, que se constitui na busca de resultados efetivos, que atinjam de modo eficaz os objetivos da instituição;

VII - a celeridade, que busca a resposta no menor prazo possível para a sociedade, em prol do interesse público;

VIII - a primazia do interesse público, que implica em prevalência do interesse público sobre o particular, visando a finalidade do serviço público; e

IX - a probidade administrativa que homenageia o regime constitucional democrático de direito na gestão da coisa pública.
CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES FUNDAMENTAIS

Art. 3º - Aos agentes públicos que estejam atuando em nome da Secretaria, independente do cargo e função, aplicam-se as diretrizes, valores, compromissos e comportamentos, tais como:

I - desempenhar suas funções observando o previsto na legislação nacional e estadual, em especial o expresso neste Código de Condutas Éticas e no Código de Ética Profissional do Servidor Público do ERJ (Decreto nº 43.583, de 11/05/2012);

II - realizar suas atividades com afinco, comprometimento, seguindo as leis, regulamentos e atos normativos, referentes ao desempenho de suas funções;

III - observar as regras de segurança e controle das suas atividades, zelando pela integridade de bens, instalações, pessoas e informações;

IV - apresentar postura ética pautada em respeito e integridade com as autoridades públicas de qualquer esfera de poder, nos três poderes constitucionais;

V - desempenhar suas funções zelando pela imagem da SETRAM dentro do governo e junto à sociedade;

VI - agir com honestidade, lealdade, urbanidade, gentileza, respeito e integridade para com os colegas, com os parceiros e em especial, com o cidadão;

VII - atuar de maneira a evitar condutas que afrontem a prevenção à fraude, à lavagem de dinheiro e ao combate a corrupção;

VIII - prestar informações com transparência, integridade, veracidade e tempestividade;

IX - agir sempre com lisura, impessoalidade, imparcialidade; probidade, lealdade e justiça;

X - agir com responsabilidade socioambiental;

XI - repudiar a prática do nepotismo em qualquer hipótese;

XII - repudiar qualquer prática de assédio moral, funcional ou sexual dentro e fora do ambiente de trabalho;

XIII - proteger e usar exclusivamente para fins profissionais os ativos tangíveis e intangíveis da SETRAM;

XIV - a transparência é a regra, mas a confidencialidade dos dados deve ser preservada, quando cabível; e

XV - não utilizar de conhecimento ou informação para privilégio próprio ou de terceiros frente à situação interna da Secretaria.

CAPÍTULO III - DEVERES FUNCIONAIS

Art. 4º - Constituem DEVERES a serem observados pelos agentes públicos da SETRAM:

I - pautar-se, no exercício de suas responsabilidades profissionais, pelo estrito atendimento aos princípios constitucionais e administrativos que regem a administração da coisa pública;

II - guiar-se na execução do trabalho pela ética e boa-fé na correta prestação de serviço público;

III - zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados ou bens do serviço público observando os princípios da economicidade e da responsabilidade socioambiental;

IV - comunicar imediatamente à autoridade competente, a Comissão de Ética e a Corregedoria do Órgão qualquer ato de ilegalidade, abuso, desvio ético ou moral de que tenha ciência em razão de sua atuação profissional, por meio escrito ou verbalmente, deste que reduzido a termo, garantindo a apuração imediata;

V - comunicar imediatamente a seus superiores, todo ato ou fato que possa acarretar lesão ou dano ao patrimônio público ou desvio de interesse público, bem como aqueles que possam expor a integridade física, moral e a saúde dos servidores;

VI - atender a convocação de comparecimento da Comissão de Ética;

VII - participar de ações, estudos, cursos e atualizações que visem à melhoria do serviço e o aprimoramento profissional;

VIII - manter-se atualizado em relação a instruções, normas e legislações pertinentes à esfera de atuação da SETRAM, inclusive em relação ao Código de Condutas Éticas;

IX - facilitar os meios de fiscalização de suas tarefas pelos superiores hierárquicos, bem como por todos aqueles que por prerrogativa funcional possam fazê-lo;

X - evitar as condutas que contrariem a ordem jurídica, a moral e os bons costumes, bem como o interesse público social;

XI - evitar situações que possam caracterizar conflito de interesses, visando resguardar a imagem da instituição perante a sociedade;

XII - declarar-se impedido ou suspeito quando tiver que se manifestar sobre qualquer matéria submetida à sua apreciação, que possa gerar conflitos de interesses com qualquer parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, bem como instituição privada.

CAPÍTULO IV - DAS VEDAÇÕES

Art. 5º - Aos agentes públicos e colaboradores que estejam atuando em nome da SETRAM, independente do cargo ou função, são vedados os comportamentos descritos abaixo, além das condutas contidas em especial no art. 4º do Decreto nº 43.583/2012:

I - usar ou fornecer informações disponíveis e privativas da Secretaria sem prévia autorização;

II - desempenhar atividades conflitantes com os interesses da Secretaria, nos termos do artigo 4º, XII desta Resolução;

III - emitir, intencionalmente opinião, ou adotar práticas que demonstrem qualquer tipo de preconceito ou outra forma de discriminação que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento a agentes públicos e colaboradores;

IV - receber ou permitir que outros recebam e concedam qualquer tipo de vantagem indevida, para si ou para terceiros;

V - aceitar, solicitar ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, presente, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares, parentes em linha reta, colaterais ou afins, para o cumprimento de seu trabalho ou ofício, ou para influenciar outro agente para o mesmo fim;

VI - praticar assédio sexual, assédio funcional ou assédio moral;

VII - fazer campanha político-partidária, realizar "pirâmides financeiras" ou "correntes", dentro das dependências da Secretaria e/ou durante o horário de trabalho;

VIII - fornecer dados pessoais e/ou sensíveis de que a SETRAM disponha para terceiros, ressalvadas as hipóteses de tratamento e uso compartilhado de dados necessários a execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

IX - fotografar, copiar, digitalizar ou compartilhar com terceiros documentos oficiais, a fim de obter qualquer vantagem indevida, ou produzir danos a Administração;

X - fazer uso indevido de informação privilegiada, nos termos do artigo 3º, III e XV desta Resolução;

XI - infringir, por ação ou omissão, os preceitos estabelecidos neste Código de Condutas Éticas, ou concorrer para a realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la;

XII - dar início ou proceder à persecução administrativa sem justa causa fundamentada ou contra quem sabe inocente;

XIII - prestar assistência ou consultoria de qualquer espécie a empresas contratadas, fiscalizadas, fornecedoras, prestadoras de serviços ou que estejam participando de licitações com a SETRAM;

XIV - permitir que o relacionamento pessoal ou comercial com ex-servidores ou ex-agentes da SETRAM venha a influenciar na decisão da Secretaria ou propiciar acesso a informações privilegiadas;

XV - alterar, deturpar, omitir, destruir total ou parcialmente documentos oficiais;

XVI - retirar ou reter, sem justa causa ou a devida autorização, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público ou que estejam sob guarda e responsabilidade da SETRAM;

XVII - usar de influência em relações comerciais com particulares, com fornecedores ou com empresa que tenham interesse direto ou indiretamente em negócios ou atividades da SETRAM, salvo na estrita qualidade de consumidor do produto ou serviço;

XVIII - envolver-se, direta ou indiretamente, em atividades que atentem contra a ética, a moral, os princípios da Administração ou a imagem da instituição;

§1º - entende-se como vantagem indevida o recebimento de dinheiro, produto, serviço, gratificações, brindes, cortesias ou qualquer outra vantagem que faça com que o agente pratique, omita ou retarde qualquer ato de ofício relativo à sua função.

§2º - caracteriza-se corrupção, para fins deste Código, solicitar, receber, oferecer ou prometer, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes, de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

§3º - para fins deste Código, não caracteriza presente:

a) O prêmio em dinheiro ou bens concedidos ao agente público por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento por sua contribuição de caráter intelectual;

b) O prêmio concedido em razão de concurso relativo a trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural; e

c) A bolsa de estudos vinculada ao aperfeiçoamento profissional ou técnico do servidor ou colaborador, desde que o patrocinador não tenha interesse em decisão que possa ser tomada pelo agente público, em razão do cargo que ocupa.

§4º - nas violações aos deveres e proibições deste Código de Condutas Éticas levarão em conta, de forma isolada ou cumulativa, observado os princípios da ampla defesa e do contraditório:

I - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II - a natureza, a gravidade e o impacto da infração;

III - a extensão do dano causado;

IV - o proveito patrimonial obtido;

V - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

VI - a atuação do agente em minorar os prejuízos e as consequências advindas de sua conduta omissiva ou comissiva;

VII - os antecedentes; e

VIII - o tempo de serviço.

CAPÍTULO V - DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 6º - consideram-se conflitos de interesse e informação privilegiada, para efeitos deste Código:

I - conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possam comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública; e

II - informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito da SETRAM que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

§1º - as hipóteses que configuram conflito de interesses e uso indevido de informação privilegiada são:

a) divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;

b) exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

c) exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

d) atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e/ou dos Municípios;

e) fazer uso do tempo de trabalho, cargo, função e influência administrativa para atividades de interesse próprio, contrárias ao interesse público ou para obter favorecimento para si ou para outrem;

f) prestar serviços, ainda que eventualmente, à empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

§2º - As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se a todos os agentes públicos e colaboradores da SETRAM, ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

§3º - As hipóteses acima listadas são exemplificativas, podendo a Comissão de Ética ou a Corregedoria do órgão averiguar, possíveis denúncias recebidas pelo Canal de Denúncias, para configuração de outras hipóteses de conflito de interesses e uso indevido de informações privilegiadas.

Art. 7º - Os agentes públicos ou colaboradores da SETRAM devem agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e o resguardo de informações privilegiadas.

§1º - No caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses, o agente público, deverá consultar a Comissão de Ética e a Corregedoria do Órgão.

§2º - A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.

§3º - Qualquer agente público, colaborador da SETRAM ou legítimo interessado pode representar perante a Comissão de Ética ou autoridade competente sobre violação ou suspeita de violação a dispositivo deste Código de Condutas Éticas.

CAPÍTULO VI - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º - Sobre os procedimentos para o caso de violação das normas dispostas nesse regulamento, considera-se:

I - condutas: situações que possam configurar suspeitas ou registros de violação a este Código ou a outras normas correlatas, que serão apuradas pela Comissão de Ética e poderão, sem prejuízo de outras sanções legais, resultar em censura ética ou recomendação sobre a sanção adequada.

II - os processos decorrentes da violação ao presente Código poderão ser classificados como restritos caso seja deliberado pela Comissão de Ética, em consonância com as regras de acesso a informação constantes na Lei Federal nº 12.527/2011 e no Decreto Estadual nº 46.475/2018; podendo ser consultados através de petição endereçada a Comissão de Ética ou à Corregedoria da SETRAM.

III - as condutas que possam configurar suspeitas ou registros de violação a este Código, caso ocorram, poderão ser comunicadas diretamente a Comissão de Ética, à Ouvidoria e/ou à Corregedoria da SETRAM, diretamente ou através do Canal de Denúncias;

IV - a Comissão de Ética observará, no que couber, o disposto no Decreto Estadual nº 46.339/2018 quanto a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.

CAPÍTULO VII - DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 9º - A Comissão de Ética da SETRAM será composta:

I - por um representante indicado pela Chefia de Gabinete;

II - por um representante indicado pela Subsecretaria Executiva; e

III - por um representante indicado pela Ouvidoria; e

IV - um substituto indicado pelo Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana.

§1º - Os integrantes da Comissão de Ética terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos para mais um mandato.

§2º - Na indisponibilidade de um dos membros acima citados, o substituto atuará.

Art. 10 - a composição da Comissão de Ética será divulgada por meio de Resolução do Secretário da Pasta;

Art. 11 - são atribuições da Comissão de Ética da SETRAM:

I - divulgar o Código de Condutas Éticas e suas alterações;

II - responder consultas relativas a padrões de conduta ética profissional, inclusive sobre declaração de conflito de interesse;

III - dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Código, orientar e deliberar sobre os casos omissos;

IV - apurar condutas que possam configurar violação deste Código de Condutas Éticas, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

V - encaminhar para instâncias de sindicância e inquérito administrativo, junto à Corregedoria do Órgão, se for o caso, quando restar comprovada grave violação ao presente regramento.

Parágrafo Único - a Comissão de Ética prestará conta de suas atividades à Corregedoria do órgão.

Art. 12 - funcionamento da Comissão de Ética:

I - atuará como presidente da Comissão de Ética o membro designado pela Chefia de Gabinete;

II - a Comissão de Ética reunir-se-á semestralmente ou sempre que necessário ou quando receber denúncia de violação ao Código de Condutas Éticas da instituição, com registro em ata própria, cujos membros serão convocados pela Presidência da Comissão;

III - as decisões serão tomadas por voto da maioria simples de seus membros, sendo necessária a presença de dois membros no mínimo.

CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES

Art. 13 - a inobservância das normas estipuladas neste Código poderá acarretar, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais previstas em lei, as seguintes consequências:

I - censura ética, a ser aplicada pela Comissão de Ética, nas condutas que ensejarem negligência ou violação a princípios, diretrizes e deveres;

II - exoneração do cargo em comissão, por ato do Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana, nas condutas que ensejarem reincidência a violação de princípios, diretrizes e deveres ou transgressão a vedações e a conflito de interesses;

III - restituição do servidor cedido a seu órgão de origem, nas condutas que ensejarem exoneração do cargo;

IV - desligamento do estagiário, com o devido cancelamento do contrato, nas condutas que ensejarem censura ética;

V - quando se tratar de fornecedores contratados serão adotadas as medidas previstas em cláusula contratual pelo gestor do contrato;

VI - o Relatório da Comissão de Ética será encaminhado à Corregedoria com a respectiva sanção ou para abertura de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar, se for o caso, a depender da gravidade do fato apurado;

§1º - a sanção imposta constará na ficha funcional ou cadastral do agente e no setor de recursos humanos, ressalvada a hipótese de extinção de punibilidade.

§2º - configurada a ocorrência de infração administrativa, ilícitos penais ou improbidade administrativa, os autos serão encaminhados à autoridade competente para a respectiva apuração.

Art. 14 - finalizada a atuação da Comissão de Ética, o Relatório final será sempre encaminhado à Corregedoria.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - A depender da violação apurada, sempre que a permanência na função puder influenciar na colheita de elementos de informação para instrução processual, poderá ser decreta, por ATO do titular da Pasta, o afastamento preventivo do agente público, sem prejuízo da remuneração, até a conclusão do procedimento administrativo que apure as transgressões às normas deste Código.

Art. 16 - Este Código de Ética será submetido a revisões periódicas para atualização, com transparência e participação das partes interessadas.

Parágrafo Único - A primeira revisão deste Código ocorrerá um ano após a sua publicação.

Art. 17 - Fica revogada a RESOLUÇÃO SETRANS Nº 1446 de 14 de julho de 2021 e todas as disposições em contrário.

Art. 18º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2023
WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana
Id: 2480302

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 17.04.2023

PROCESSO Nº SEI-100005/02822/2023 - Com base na análise promovida pela área técnica (50130332/50307670), **AUTORIZO**, durante o período de 01 à 13/06/2023, o reforço de frota das linhas/serviços 226001001 SC Conservatória - Rio de Janeiro, 226002000 Linha Niterói - Valença, 226003000 Linha Rio de Janeiro - Valença, 226003001 SC Rio de Janeiro - Valença, 226004000 Linha Rio de Janeiro - Vassouras, 226004001 SC Niterói - Vassouras, 226004002 SC Rio de Janeiro - Vassouras, 226004003 SC Castelo - Vassouras, 226006000 Linha Paty do Alferes/Arcozelo - Rio de Janeiro e 226006002 SC Paty do Alferes/Arcozelo - Rio de Janeiro, operadas pela empresa UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO LTDA - UTIL (RJ-226), com os veículos rodoviários de números 012, 013, 014, 027, 028, 029, 037 e 038 pertencentes à empresa BELTOUR TURISMO E TRANSPORTES LTDA (RJ-508), bem como, os veículos de números 001, 019, 022, 025, 035, 036, 039, 047, 049, 050, 051, 052, 058, 059, 060 e 061 da empresa UTIL - UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO LTDA (RJ-565), para a realização de viagens extraordinárias.

DE 09.05.2023

PROCESSO Nº SEI-100005/006887/2022 - Com base no parecer da área técnica (50762437) **AUTORIZO** a implantação das seções no quadro tarifário do SC 108007001 Campos - Nova Friburgo "A", operado pela empresa Auto Viação 1001 LTDA. (RJ-108), conforme abaixo indicado, mantidas as demais características:

Seção	Extensão (km)	Tarifa (R\$)
Campos - Itaocara	101,2 km	35,90
Campos - Laranjais	119,5 km	42,40
Campos - Boa Sorte	136,8 km	48,55
Campos - Euclidelândia	145,1 km	51,50
Campos - Cordeiro	169,6 km	60,20
Campos - Bom Jardim	195,0 km	69,20
São Fidélis - Itaocara	47,4 km	16,80
São Fidélis - Laranjais	65,7 km	23,30
São Fidélis - Boa Sorte	83,0 km	29,45
São Fidélis - Euclidelândia	91,3 km	32,40
São Fidélis - Cordeiro	115,8 km	41,10
São Fidélis - Bom Jardim	141,2 km	50,10
Itaocara - Boa Sorte	35,6 km	12,65
Itaocara - Euclidelândia	43,9 km	15,60
Itaocara - Cordeiro	68,0 km	24,15
Itaocara - Bom Jardim	93,8 km	33,30
Cantagalo - Nova Friburgo	51,3 km	18,20
Cordeiro - Nova Friburgo	44,5 km	15,80

PROCESSO Nº SEI-100005/008585/2022 - Com base no parecer da área técnica (50256634) **AUTORIZO** a implantação das seções abaixo no quadro tarifário do SC 108053002 Macaé - Nova Iguaçu (via Verão Vermelho) "A", operado pela empresa Auto Viação Reginas Ltda, como consequência alterando-se o itinerário conforme abaixo indicado, mantidas as demais características:

Seção	Extensão (km)*	Tarifa (R\$)
Unamar - Nova Iguaçu	204,70	72,65
Duque de Caxias - Macaé	217,50	77,20
Duque de Caxias - Unamar	182,70	64,85

Duque de Caxias - Barra de São João	185,30	65,75
Nova Iguaçu - Barra de São João	207,30	73,60

Itinerário:
Sentido Nova Iguaçu:
..., Rodovia RJ 124, Rodovia BR 101, Ponte Presidente Costa e Silva, Avenida Brasil, Rodovia BR 040, Linha Vermelha, Avenida Governador Leonel Brizola, Rua Almirante Tamandaré, Terminal Rodoviário Shopping Center de Duque de Caxias, Avenida Governador Leonel Brizola, Linha Vermelha, Rodovia BR 116, Viaduto da Posse, Avenida Governador Roberto Silveira e Terminal Rodoviário de Nova Iguaçu.
Sentido Macaé:
Terminal Rodoviário de Nova Iguaçu, Avenida Governador Roberto Silveira, Rua Doutor Sales Teixeira, Rodovia BR 116, Linha Vermelha, Avenida Governador Leonel Brizola, Rua Almirante Tamandaré, Terminal Rodoviário Shopping Center de Duque de Caxias, Avenida Governador Leonel Brizola, Linha Vermelha, BR 040, Avenida Brasil, Ponte Presidente Costa e Silva, ...

PROCESSO Nº SEI-100005/000877/2023 - Com base no parecer da área técnica (49446438) **AUTORIZO** a implantação das seções Rio de Janeiro - Casimiro de Abreu e Manilha - Casimiro de Abreu, no quadro tarifário da linha 108040000 Macaé - Rio de Janeiro (via Tribobó/RJ-104) "A", operada pela empresa Auto Viação 1001 LTDA. (RJ-108), conforme abaixo indicado, mantidas as demais características:
Seção para inclusão:

Rio de Janeiro - Casimiro de Abreu	130,70 km	R\$ 46,40
Manilha - Abreu	97,10 km	R\$ 34,45

(*) quilometragem equivalente

PROCESSO Nº SEI-100005/000883/2023 - Com base no parecer da área técnica (49453497) **AUTORIZO** a implantação da seção Rio de Janeiro - Casimiro de Abreu, no quadro tarifário do serviço complementar 108053003 Conceição de Macabu - Rio de Janeiro "A", operado pela empresa Auto Viação 1001 LTDA. (RJ-108), conforme abaixo indicado, mantidas as demais características:
Seção para inclusão:

Rio de Janeiro - Casimiro de Abreu	130,70 km	R\$ 46,40
------------------------------------	-----------	-----------

(*) quilometragem equivalente

PROCESSO Nº SEI-100005/000941/2023 - Com base na análise promovida pela área técnica (47138274/50288223), **AUTORIZO** a implantação das seções das seções Manilha - Campos e Rio de Janeiro - Verão Vermelho, no quadro tarifário do SC 108038002 Campos - Rio de Janeiro (via BR-101/RJ-124) "AC", operado pela empresa Auto Viação 1001 LTDA. (RJ-108), conforme abaixo indicado, mantidas as demais características:
Seção para inclusão:

Seção	Extensão (km)*	Tarifa (R\$)
Manilha - Campos	271,40	125,25
Rio de Janeiro - Verão Vermelho	166,50	76,85

PROCESSO Nº SEI-100005/000993/2023 - Com base no parecer da área técnica (50257983) **AUTORIZO** a implantação das seções Manilha - São Pedro da Aldeia e Manilha - Iguaba Grande, no quadro tarifário do serviço complementar 108029002 Rio de Janeiro - São Pedro da Aldeia (via Rio Bonito) "A", operado pela empresa Auto Viação 1001 LTDA. (RJ-108), conforme abaixo indicado, mantidas as demais características:
Seção para inclusão:

Manilha - São Pedro da Aldeia	108,20 km	R\$ 38,40
Manilha - Iguaba Grande	94,00 km	R\$ 33,35

DE 15.05.2023

PROCESSO Nº SEI-100005/003509/2023 - **DEFIRO** com base na análise da área técnica (51605552/51647325).

PROCESSO Nº SEI-100005/004049/2023 - **DEFIRO** com base na análise promovida pela área técnica (51604897/51818665).

DE 17.05.2023

PROCESSO Nº SEI-100005/003371/2023 - **TELECOOP** - COOPERATIVA DE TRANSPORTE, (RJ-719): Com base na análise promovida pela área técnica (52035519/52036578), **DEFIRO**, determinando a baixa do veículo placa LME-5851 (RJ-719.018) e o cancelamento do registro do cooperado JOSÉ MARCOS GOMES DO NASCIMENTO, relativo à operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de fretamento.

DE 22.05.2023

PROCESSO Nº SEI-100005/002729/2022 - **INDEFIRO** tendo em vista que o Despacho nºMTR-DES-2023/06413 da Secretaria Municipal de Transportes do Rio de Janeiro.

PROCESSO Nº SEI-100005/000527/2023 - **INDEFIRO** nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº52038380).

PROCESSO Nº SEI-100005/000568/2023 - **INDEFIRO** nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº52202146).

PROCESSO Nº SEI-100005/000594/2023 - **DEFIRO** com base no parecer jurídico (51704791).

PROCESSO Nº SEI-100005/000595/2023 - **DEFIRO** com base no parecer jurídico (52249681).

PROCESSO Nº SEI-100005/000604/2023 - **INDEFIRO** nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº51973099).

PROCESSO Nº SEI-100005/001088/2023 - **INDEFIRO** nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº52032336).

PROCESSO Nº SEI-100005/001207/2023 - **INDEFIRO** nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº52020701).

PROCESSO Nº SEI-100005/001731/2023 - **INDEFIRO** nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº52207796).

PROCESSO Nº SEI-100005/001818/2023 - **INDEFIRO** nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº52205992).

PROCESSOS Nº SEI-100005/002514/2023, SEI-100005/002792/2023 E SEI-100005/002809/2023 - **AUTORIZO** os parcelamentos de débitos.

Id: 2480504

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA
DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA CENTRAL Nº 522 DE 22 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 007/CENTRAL/2023, FIRMADO ENTRE A CENTRAL E A EMPRESA LIBEX SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Contrato nº 007/CENTRAL/2023 e os constantes dos autos do processo SEI-100006/000346/2023.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os empregados relacionados abaixo, para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato supracitado:

FUNÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
GESTOR	DAVI VIANNA DE MACEDO OLIVEIRA	99.000.879	ASSESG
FISCAL	JOSÉ MARCOS DE JESUS BARBOSA	99.000.894	ASSESG
FISCAL	JOÃO LUIZ FREITAS BRAGA CARUSO	99.000.887	GERADM

Art. 2º - O Gestor e os Fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 45.600/2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se/as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2023

FABRÍCIO ABÍLIO DUARTE DE MOURA
Diretor-Presidente

Id: 2480480

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 16/05/2023

PROCESSO Nº SEI-E-12/010.147/2007 - JANE CHANTRE TIMOTEO DE MENEZES, Id Funcional nº 5752507, Técnico de Regulação, 3 (três) meses de licença prêmio relativo ao período base de 09/06/2017 a 08/06/2022, AGETRANSP. Processo nº SEI-E-12/010.147/2007.

Id: 2480334

Secretaria de Estado do
Ambiente e Sustentabilidade

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS
E ECOSISTEMAS

ATO DA DIRETORA

PORTARIA INEA/DIRBAPE Nº 20 DE 23 DE MAIO DE 2023

ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE ESTADUAL DA LAGOA DO AÇU (PELAG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. Decreto nº 46.619, de 02 de abril de 2019, e

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que define as competências dos conselhos de Unidade de Conservação,

- a Lei Estadual nº 3.443, de 14 de julho de 2000, que estabelece a criação dos Conselhos Gestores para as Unidades de Conservação estaduais e dá outras providências,

- a Portaria IEF/RJ nº 260/2008, que estabelece diretrizes e procedimentos para composição e funcionamento dos conselhos das unidades de conservação administradas pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA), órgão sucessor do extinto IEF/RJ,

- o Decreto Estadual nº 43.522, de 20 de março de 2012, que cria o Parque Estadual da Lagoa do Açú (PELAG),

- a Portaria INEA/DIBAPE nº 111, de 18 de fevereiro de 2019, que estabeleceu a composição anterior do Conselho Consultivo do PELAG, e

- o constante dos autos do processo nº SEI-070029/000553/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a composição do Conselho Consultivo do Parque Estadual da Lagoa do Açú (PELAG) com a finalidade de contribuir com ações voltadas à sua proteção e efetiva implantação.

Art. 2º - O conselho terá a participação de representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades da sociedade civil:

Instituto Estadual do Ambiente - Inea;
Associação de Amigos e Moradores do Açú;
Associação de Mulheres Apoiadoras do PEA-FOCO;
Associação Raízes;
Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas - PRO TAMAR;
Instituto de Pesquisa em Educação e Desenvolvimento Social - IPEDS;
Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/RJ - 12ª Subseção - Campos dos Goytacazes;
Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes;
Prefeitura Municipal de São João da Barra;
Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A.;
Superintendência Regional Baixo Paraíba do Sul - SUPBAP/INEA;
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF;
Universidade Federal Fluminense - UFF.
Parágrafo Único - O Conselho Consultivo será presidido pelo Chefe do PELAG, ou servidor oficialmente designado à gestão desta Unidade de Conservação.

Art. 3º - O mandato dos conselheiros será de (02) dois anos, renovável por igual período.

Parágrafo Único - As atividades exercidas pelos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º - As entidades participantes terão o prazo de 40 (quarenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para indicar formalmente seus representantes, efetivos e suplentes, no Conselho.

Art. 5º - As atribuições dos membros, a organização e forma de funcionamento do Conselho Consultivo do PELAG serão fixados em Regimento Interno a ser aprovado pelos seus membros no prazo de (120) cento e vinte dias, contados da publicação desta Portaria.